

Prefeitura Municipal de Uauá

Decreto



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 1.128/2020

“Regulamenta a Lei Municipal nº 620, de 10 de junho de 2020, que instituiu a Renda Emergencial de Cidadania, e dá outras providências”.

O **Prefeito Municipal de Uauá**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo art. 8º da Lei Municipal nº 620, de 10 de junho de 2020,

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto regulamenta a Renda Emergencial de Cidadania de que trata a Lei Municipal nº 620, de 10 de junho de 2020.

Art. 2º A Renda Emergencial de Cidadania, no valor de R\$ 75,00 (setenta e cinco reais), será concedida pelo período máximo de 03 (três) meses, ao beneficiário que atenda cumulativamente os seguintes requisitos:

I – tenha filho de 0 (zero) a 03 (três) anos de idade;

II – seja inscrito no CADÚNICO; e

III – tenha renda familiar mensal per capita de até R\$ 178,00 (cento e setenta e oito reais).

Art. 3º Para ter acesso à Renda Emergencial de Cidadania será utilizada a lista de inscritos do CadÚnico do município de Uauá, que será revisada e atualizada a cada mês pela Secretaria de Desenvolvimento Social e Combate à Pobreza, observando os critérios da Lei Municipal nº 620, de 10 de junho de 2020, até o pagamento da terceira e última parcela do benefício.

§ 1º Para fins de atualização da lista de beneficiários será tomado como parâmetro a base de dados do CadÚnico do mês imediatamente anterior.

Praça Belarmino José Rodrigues, s/n, Centro, CEP 48.950-000, Uauá – Bahia
Tels.: (74) 3673-1938/1707 – E-mail: gabinete.prefeito@uaua.ba.gov.br
CNPJ – 13.698.758/0001-97

Praça Praça Belarmino José Rodrigues | S/N | Centro | Uauá-Ba
www.pmuaua.ba.ipmbrasil.org.br

Prefeitura Municipal de Uauá



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ GABINETE DO PREFEITO

§ 2º Deverá ser observada a quantidade máxima de 03 (três) parcelas a pagar pela Administração dentro do prazo de 03 (três) meses após a contratação da instituição financeira, independentemente de quantas parcelas cada beneficiário venha a receber.

§ 3º Não será possível a concessão da Renda Emergencial de Cidadania a mais de um membro do mesmo grupo familiar, na forma do art. 3º da Lei Municipal nº 620 de 10 de junho de 2020.

§ 4º Na hipótese do indivíduo que preenche os requisitos e seu nome não esteja na lista de contemplados, deverá solicitar sua inscrição junto a Secretaria de Desenvolvimento Social e Combate à Pobreza.

§ 5º O beneficiário que for inscrito posteriormente fará jus a 02 (duas) ou 01 (uma) parcela, correspondente à quantidade de parcelas remanescentes.

Art. 4º Após a verificação do cumprimento dos critérios estabelecidos Lei Municipal nº 620, de 10 de junho de 2020, os beneficiários serão incluídos na folha de pagamento da Renda Emergencial de Cidadania em até 30 (trinta) dias, e receberá de 01 (uma) a 03 (três) parcelas, a depender da quantidade pendente de pagamento pela Administração.

§ 1º Na hipótese de não atendimento aos critérios estabelecidos na Lei Municipal nº 620, de 10 de junho de 2020, o requerente será considerado inelegível para a Renda Emergencial de Cidadania.

§ 2º A Secretaria de Desenvolvimento Social e Combate à Pobreza publicará mensalmente a lista de elegíveis para a Renda Emergencial de Cidadania, com prazo de 48 (quarenta e oito) horas para eventuais impugnações.

§ 3º Eventuais contestações decorrentes de inelegibilidade para a Renda Emergencial de Cidadania deverão ser direcionadas à Secretaria de Desenvolvimento Social e Combate à Pobreza.

Art. 5º O pagamento aos elegíveis da Renda Emergencial de Cidadania será feito mediante crédito em conta específica de “auxílio-alimentação”, de titularidade do beneficiário e sem qualquer custo para este, a ser aberta pelo Município de Uauá em instituição bancária regular perante o Banco Central do Brasil.

Praça Belarmino José Rodrigues, s/n, Centro, CEP 48.950-000, Uauá – Bahia
Tels.: (74) 3673-1938/1707 – E-mail: gabinete.prefeito@uaua.ba.gov.br
CNPJ – 13.698.758/0001-97

Praça Praça Belarmino José Rodrigues | S/N | Centro | Uauá-Ba

www.pmuaua.ba.ipmbrasil.org.br

Prefeitura Municipal de Uauá



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ GABINETE DO PREFEITO

§ 1º A conta será aberta exclusivamente para movimentação financeira da Renda Emergencial de Cidadania, através de cartão magnético de uso pessoal e intransferível do beneficiário.

§ 2º Os cartões permitirão a habilitação de senha individual e intransferível ou mecanismo similar, de forma a garantir privacidade e segurança na utilização.

§ 3º Os cartões serão entregues bloqueados para uso, devendo ser desbloqueados pelos beneficiários na primeira utilização,

Art. 6º O valor da Renda Emergencial de Cidadania deverá ser utilizado exclusivamente para aquisição de gêneros alimentícios e medicamentos, em estabelecimentos que aceitem o cartão magnético emitido pela instituição financeira a ser contratada.

Parágrafo Único. Os créditos ficarão disponíveis para utilização pelo beneficiário pelo período de 90 (noventa) dias contados da data da disponibilização, sendo certo que os valores serão estornados caso não haja utilização no referido período e o respectivo cartão cancelado.

Art. 7º O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a data de sua edição, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE UAUÁ, em 1º de agosto de 2020.

Lindomar de Abreu Dantas
Prefeito Municipal

Praça Belarmino José Rodrigues, s/n, Centro, CEP 48.950-000, Uauá – Bahia
Tels.: (74) 3673-1938/1707 – E-mail: gabinete.prefeito@uaua.ba.gov.br
CNPJ – 13.698.758/0001-97

Praça Praça Belarmino José Rodrigues | S/N | Centro | Uauá-Ba

www.pmuaua.ba.ipmbrasil.org.br